

Sumário

Apresentação

- [Legislação](#)
- [Provimentos](#)
- [Jurisprudências Recentes](#)
- [Notícias](#)

| Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 12ª edição do informativo, destacamos a importante atuação do Núcleo da Infância e Juventude em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos e de diversos Defensores (as) para suspender a reorganização escolar, imposta unilateralmente pelo Governo Estadual. A atuação se iniciou com o ingresso da Defensoria Pública como terceiro interessado no processo de reintegração de posse das escolas da Capital, o que acabou se replicando nas demais Comarcas com unidade da Defensoria Pública onde escolas foram progressivamente ocupadas pelos estudantes. Em razão da suspensão da ordem de reintegração de posse obtida nos autos do processo da Capital, várias decisões similares foram proferidas em processos de outras Comarcas, o que permitiu que o movimento ganhasse corpo. Durante todo o movimento, os Núcleos buscaram diálogo com a Secretaria da Educação e estudantes, a fim de viabilizar solução para as desocupações e para a suspensão do plano de reorganização. Contudo, em razão da impossibilidade de solução extrajudicial, em parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública promoveu Ação Civil Pública para pleitear a suspensão do plano. Após anúncio de suspensão da reorganização pelo Governador do Estado, a liminar da ACP foi concedida para o fim de determinar a suspensão da reorganização para o ano de 2016, mantendo-se os alunos em suas escolas, admitindo-se novas matrículas e transferências voluntárias. A decisão liminar reconhece que o plano de reorganização não respeitou o princípio da gestão democrática do ensino (art. 14, Lei nº 9.394/96).

Para conferir as ações e decisões relacionadas ao tema em que a Defensoria esteve envolvida, [clique aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ **Legislação**

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015: Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). [Leia aqui.](#)

Resolução nº 7, de 03 de dezembro de 2015 - SEDH: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. [Leia aqui.](#)

Resolução nº 177, de 11 de dezembro de 2015 - CONANDA: Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização. [Leia aqui.](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ **Provimentos**

Provimento Corregedoria Geral de Justiça-SP nº 40/2015: Dispõe que as Varas da Infância e Juventude deverão, dentro do possível, instituir em suas comarcas programas de apadrinhamento afetivo. [Leia aqui.](#)

Provimento Corregedoria Geral de Justiça-SP nº 43/2015: Regulamenta o procedimento de entrega voluntária de infante pela genitora no âmbito das Varas da Infância e Juventude. [Leia aqui.](#)

Provimento Corregedoria Geral de Justiça-SP nº 44/2015: Regulamenta, no âmbito administrativo, o procedimento específico para apuração de denúncia de casos envolvendo tortura de criança ou adolescente por ação ou omissão de agentes públicos. [Leia aqui.](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ **Jurisprudências Recentes**

Primeira Instância

Tutela antecipada deferida parcialmente em Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público contra o projeto de reorganização escolar do governo do estado de São Paulo. A decisão suspendeu, ao ano de 2016, todos os efeitos da reorganização escolar, mantendo a situação anterior, inclusive com a permanência dos alunos nas escolas onde já estavam matriculados em 2015 e permitindo o ingresso de novos alunos segundo essa mesma organização. [Leia aqui.](#)

(Ação Civil Pública nº 1049683-05.2015.8.26.0053, 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Juiz de Direito: Luis Felipe Ferrari Bedendi. Data do julgamento: 16/12/2015)

Tutela antecipada concedida em Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas no sentido de determinar ao Estado do Amazonas que mantenha os adolescentes internados devidamente e adequadamente vestidos em suas celas, devendo providenciar agentes para fazer a guarda desses jovens, a fim de evitar que os adolescentes atentem contra a própria integridade física. [Leia aqui.](#)

(Ação Civil Pública nº 0636321-72.2015.8.04.0001, 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Estado do Amazonas, Juiz de Direito: Everaldo da Silva Lira. Data do julgamento: 19/11/2015)

Medidas de Proteção À Criança e Adolescente. Recomendação para que a entidade pública de acolhimento institucional trate uma adolescente transexual por seu nome social, bem como, se possível, a transfira para a unidade que abriga meninas. Caso isso não seja possível, que a adolescente fique em um quarto separado dos demais meninos na unidade masculina. [Leia aqui.](#)

(Medidas de Proteção À Criança e Adolescente - Orientação, apoio e acompanhamento temporários nº 0013980-15.2014.8.26.0037, Vara da Infância e Juventude e do Idoso de Araraquara, Juiz de Direito: Marco Aurélio Bortolin. Data da decisão: 15/10/2015)

Tutela antecipada deferida em Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública para que seja regularizado o número de internos das Unidades da Fundação Casa Santo André I e Santo André II, de acordo com o limite máximo estabelecido nas portarias administrativas respectivas (capacidade máxima de 56 adolescentes por unidade), no prazo de cinco dias. [Leia aqui.](#)

(Ação Civil Pública nº 1024603-88.2015.8.26.0554, Vara da Infância e Juventude do Foro de Santo André, Juíza de Direito: Soraia Lorenzi Buso. Data do julgamento: 03/12/2015)

Liminar em Ação Civil Pública (proposta pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público de SP) deferida parcialmente para afastar imediatamente, de qualquer atividade que envolva contato com adolescentes em cumprimento de medida de internação, agentes socioeducativos da Fundação Casa - Unidade Mauá acusados de agredir, psicologicamente e fisicamente, reiteradamente internos do local. A decisão ainda determinou a imediata substituição no quadro de funcionários até o final da ação. [Leia aqui.](#)

(Ação Civil Pública nº 0010687-40.2015.8.26.0348, 1ª Vara Criminal do Foro de Mauá, Juiz de Direito: Rafael Segóvia Souza Cruz. Data do julgamento: 04/12/2015)

Tutela antecipada deferida em Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público para determinar ao Município de Rio Claro que restabelecesse em sua plenitude o horário de atendimento dos órgãos municipais atingidos pelo Decreto n. 10377/2015, suspendendo a eficácia de tal ato administrativo até o julgamento em definitivo da referida ação. Segundo os requerentes, o ato

administrativo violava inúmeros direitos fundamentais de cidadãos de Rio Claro, alcançando também crianças e adolescentes, que estariam prejudicados em inúmeros atendimentos a eles indicados. [Leia aqui](#). (Ação Civil Pública nº 1007394-44.2015.8.26.0510, Vara do Júri, Execução e Infância e Juventude do Foro de Rio Claro, Juiz de Direito: Walter Ariette dos Santos. Data do julgamento: 26/10/2015)

Tribunal de Justiça

Pedido de providências acolhido em parte pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ-SP no sentido de determinar ao MM. Juízo da Infância e Juventude de Tupã que, ressalvado motivo de força maior ou caso fortuito, as audiências concentradas sejam realizadas nas sedes das entidades de acolhimento institucional. [Leia aqui](#).

(Processo nº 2015/135531, Corregedoria Geral de Justiça do TJ-SP, Corregedor Geral de Justiça Hamilton Elliot Akel, Data da decisão: 14/10/2015)

Superior Tribunal de Justiça

Habeas Corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para restabelecer a decisão de primeiro grau que aplicou a medida socioeducativa de semiliberdade, mantendo-se, por conseguinte, a extinção da referida medida por já ter se dado seu cumprimento. [Leia aqui](#).

(Habeas Corpus nº 300.130-SP (2014/0185428-1), STJ, Relatora: Maria Thereza de Assis Moura. Data da decisão: 04/12/2014)

Supremo Tribunal Federal

Mandado de Segurança parcialmente deferido anulando a decisão do CNJ que declarou ilegal o art. 6º, do Provimento CSM nº 1436/07 (o qual permite que as transferências de adolescentes internados sejam realizadas diretamente pela Fundação CASA). Manteve, porém, a parte da decisão do CNJ que declarou a ilegalidade do disposto no art. 7º, parágrafo único, do mesmo Provimento (qual seja, permitir que as unidades de fora da Capital da Fundação Casa ficassem com até 15% além de sua capacidade). [Leia aqui](#).

(Mandado de Segurança nº 31.902, STF, Relator: Dias Toffoli, Data do Julgamento: 17/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal aprova Projeto de Lei (PLS 451/2015) que visa proibir a revista vexatória em unidades de internação de adolescentes [Clique aqui](#).

STF afasta medida de internação imposta a um adolescente acusado de prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, determinando ao juiz competente que imponha medida socioeducativa diversa.

[Clique aqui.](#)

[▲Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

Bom dia, Dra.

Segue o boletim formatado, qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Erika Simões